Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 886

de 27 de agosto de 1999

Dispõe sobre a reversão do Centro Esportivo Municipal Antônio Barrico Sobrinho, à Administração concedente, por força da extinção da concessão administrativa em favor do Centro Social de Pradópolis (CSP), a que se refere o artigo 2º, da Lei Complementar nº 73, de 19 de agosto de 1999, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XXX, do artigo 71, combinado com o parágrafo 2º, do artigo 99, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Por força da extinção de concessão administrativa em favor do Centro Social de Pradópolis (CSP), determinada pelo artigo 2º, da Lei Complementar nº 73, de 19 de agosto de 1999, o Centro Esportivo Municipal "Antônio Barrico Sobrinho" deverá reverter ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Pradópolis, até o dia 1º de setembro de 1999.

§ 1º Excluem-se, do prazo previsto neste artigo, o caso dos usuários dos equipamentos esportivos e recreativos do Centro Esportivo Municipal, que adquiriram e já quitaram título perante o Centro Social de Pradópolis (CSP), cujo direito de freqüência fica assegurado até o dia 31 de dezembro de 1999.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo à realização do Baile do Havai, marcado para o dia 25 de setembro de 1999, a fim de assegurar ao CSP o cumprimento de obrigações contratuais assumidas anteriormente à data de vigência deste Decreto.

Art. 2º A Administração municipal constituirá Comissão específica para efetivar a reversão dos bens patrimoniais do Centro Esportivo Municipal, que lavrará termo de recebimento contendo o inventário geral e o estado de conservação dos bens concedidos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 27 de agosto de 1999.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo